

Regulamento De Apoio ao Associativismo

Aprovado em reunião ordinária de 27.11.2017 pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, e deliberada em reunião ordinária de 11.12.2017, pela Assembleia de Freguesia de Ôlo e Canadelo.

Preâmbulo

O associativismo é um conceito universal para o qual se encontram inúmeras definições, no entanto diversos autores o descrevem como uma das maiores riquezas da sociedade humana. É uma área dinâmica que, tem demonstrado bastante relevo na nossa comunidade, sendo um dos garantes e impulsionadores da nossa cultura, e um forte representante da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo.

Esta Freguesia é munida de um importante património associativo resultante do empenho dos seus associados e do espírito abnegado e empreendedor dos seus dirigentes.

A valorização de ações sociais, culturais, recreativas, ambientais e desportivas, desenvolvidas por associações ou entidades, assume um papel importante na promoção e desenvolvimento da Freguesia.

Assim, garantindo um processo equitativo e transparente, de regras justas e objetivas que disciplinem a utilização de recursos públicos, na definição dos apoios a conceder ao associativismo.

Considerando que, nos termos das alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é função da autarquia definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para Freguesia e deliberar sobre formas de apoiar os referidos projetos. Assim, no uso da competência conferida pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e o estabelecido nas alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é instituído o Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei da Habilidade

O presente Regulamento define o apoio a atividades culturais, recreativas, sociais e desportivas, de reconhecido interesse para Freguesia nos termos do disposto no j) e l) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e o estabelecido da alínea o) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras, a observar na concessão de apoios a agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos, que desenvolvem a sua atividade na área geográfica da Freguesia de Ôlo e Canadelo.
2. Para efeito do disposto no presente Regulamento, são considerados agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos:
 - a) Os Grupos e Clubes de Futebol;
 - b) Associações;
 - c) As Casas do Povo e Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Os Grupos e Ranchos Folclóricos;
 - e) Fábricas da Igreja Paroquial;
 - f) Comissões de Festas Tradicionais Populares;
 - g) Outras entidades que desenvolvem atividades de reconhecido interesse social, cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição de apoio aos agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo visa:

- a) Promover a produção social, cultural, recreativa e desportiva de qualidade;
- b) Desenvolver projetos que permitam a prossecução dos seus objetivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações;
- c) Preservar a identidade do património local;
- d) Estimular o aparecimento de novos agentes sociais, culturais, recreativos e desportivos;
- e) Contribuir para formação de novos públicos;
- f) Contribuir para a dinamização e modernização das entidades sociais, culturais, recreativas e desportivas já existentes;
- g) Rentabilizar a utilização dos espaços existentes na Freguesia de Ôlo e Canadelo;
- h) Promover, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
- i) Contribuir para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social.

Capítulo II

Apoios

Artigo 4.º

Tipos de Apoios

Os apoios a conceder pela União das Freguesias aos agentes sociais, culturais, recreativas e desportivas podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro;
- B) Cedência gratuita de bens, instalações e espaços públicos da Freguesia;
- c) Apoio do Gabinete de Apoio ao Associativismo;
- d) Divulgação de atividades através de diferentes meios promocionais;
- e) Apoio à construção, conservação ou remodelação de Instalações;

- f) Isenção de taxas, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, para o desenvolvimento de atividades;
- g) Colaboração na realização de projetos e ações pontuais;
- h) Outros apoios de interesse social, cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 5.º

Protocolo de Colaboração

Os apoios a prestar pela Freguesia de Ôlo e Canadelo, com exceção do previsto na al. f) do art. 4.º de presente Regulamento, serão objeto de Protocolo de Colaboração, nos termos do artigo 36º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e da alínea m) e n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebrar no início de cada mandato, podendo ser revisto durante 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.

Artigo 6.º

Apoios Financeiros

1. Os montantes dos apoios financeiros a conceder aos agentes sociais, culturais, recreativas e desportivos são determinados em função da prossecução dos objetivos a que se refere o artigo 3.º de presente Regulamento, e de acordo com a história, a notoriedade pública e a contribuição para a dinâmica cultural da Freguesia.
2. Os apoios financeiros devem ser estipulados em cada ano em função das disponibilidades da Freguesia, de acordo com o orçamento da Freguesia aprovado pela Assembleia de Freguesia, e respeitar o seguinte limites anuais:
 - a) 500,00€ para Coletividades sem fins lucrativos, proprietários de espaços públicos de lazer, que desenvolvam maioritariamente a sua atividade na área geográfica da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo;
 - b) 250,00€ para Coletividades sem fins lucrativos, que desenvolvam maioritariamente a sua atividade na área geográfica da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo;

- c) 125,00€ para outras entidades que desenvolvem atividades de reconhecido interesse social, cultural, recreativo e desportivo, que desenvolvam atividades na área geográfica da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo e no município de Amarante.
3. Os limites estabelecidos no número anterior podem ser alterados em reunião de executivo.
4. Os apoios financeiros são concedidos em reunião de executivo.

Artigo 7.º

Cedência gratuita de bens, instalações e espaços públicos da Freguesia

Os bens, instalações e espaços públicos de que a autarquia é proprietária, ou responsável podem ser requisitados pelas associações, para auxiliar as suas atividades.

Artigo 8.º

Apoio do Gabinete de Apoio ao Associativismo

1. O apoio do Gabinete de Apoio ao Associativismo, a conceder aos agentes sociais, culturais, recreativas e desportivos, visa:
 - a) Apoiar a execução do plano de atividades e orçamento;
 - b) Apoiar na realização de candidaturas a apoios financeiros, bem como colaborar na reunião da documentação necessária;
 - c) Apoiar noutras valências específicas, e caso necessário, encaminhar as questões colocadas, para os respetivos interlocutores.

Artigo 9.º

Apoio à construção, conservação ou remodelação de Instalações

1. Os apoios à construção, conservação e remodelação de instalações, assumem a forma de participação financeira;
2. A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Inexistência de instalações similares na proximidade;
 - b) Adequação às normas do PDM e outros planos municipais;
 - c) Interesse público.

3. Constituem condições de exclusão de qualquer apoio:
 - a) Ausência de licenciamento;
 - b) Alterações não autorizadas ao projeto;
 - c) Local de construção, conservação ou remodelação de instalações que não sejam património da associação requerente.
4. Os apoios à construção, conservação e remodelação de instalações, quando ultrapassarem os limites mencionados no n.º 2 do artigo 6 do presente Regulamento, devem ser aprovados em assembleia de Freguesia.

Capítulo III

Requisitos e procedimentos para atribuição dos apoios

Artigo 10.º

Requisitos e procedimentos para atribuição dos apoios

1. Para que os agentes sociais, culturais, recreativas e desportivos possam beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estarem legalmente constituídos e serem dotados de personalidade jurídica;
 - b) Desenvolverem as suas atividades na Freguesia de Ôlo e Canadelo, ou desenvolverem atividades consideradas relevantes na área da Freguesia de Ôlo e Canadelo e /ou município de Amarante;
 - c) Terem a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
 - d) Não se encontrarem em mora perante a união de freguesia de Ôlo e Canadelo ;
 - e) Terem aprovado o relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior;
 - f) Colaborarem na organização e dinamização de atividades promovidas pela União das Freguesias, através da colaboração e participação gratuita nas atividades promovidas anualmente pela união de freguesias.

Artigo 11.º

Do procedimento

1. O procedimento administrativo tendente à atribuição de apoios aos agentes sociais, culturais, recreativas e desportivos inicia-se com um requerimento, dos interessados, dirigido ao Presidente da União das Freguesias.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deve obedecer ao modelo a fornecer pela União das Freguesias (anexo I), e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Versão atualizada dos estatutos da entidade, com indicação do número e da data do jornal oficial em que foram publicados ou do sítio destinado a essas publicações;
 - b) Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva ou de contribuinte fiscal;
 - c) Certidão regularizada comprovativa da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
 - e) Fotocópia Cartão de Cidadão /Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal dos membros dos órgãos sociais;
 - f) Fotocópia do plano de atividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio;
 - g) Fotocópia da ata respeitante à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio;
 - h) Fotocópia do relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior a que se refere o apoio;
 - i) Fotocópia da ata respeitante à aprovação do relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior a que se refere o apoio;
3. Os documentos mencionados nas alíneas a), b), d) e e) do n.º anterior só serão obrigatórios quando os agentes se candidatam pelo primeira vez aos apoios, ou quando existam alterações;
4. A candidatura é validada com a celebração de um Protocolo de Colaboração, nos termos do artigo 36º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e da alínea m) e n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

5. A cedência de bens, instalações e espaços públicos da Freguesia carece de o preenchimento de uma requisição (anexo II), com quinze dias de antecedência, da respetiva realização da atividade, discriminando o tipo de cedência pretendida e a fundamentação do pedido.

Artigo 12.º

Prazos

Os interessados devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, até ao dia 30 de Abril de cada ano.

Artigo 13.º

Pagamentos

Confirmando-se o cumprimento de todos os requisitos referidos no artigo 9.º do presente Regulamento, acordado com as atividades realizadas na área geográfica da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo e a colaboração com a autarquia, o Presidente da União das Freguesias, aprova até ao dia 30 de Junho de cada ano a concessão do apoio solicitado, entregando a verba atribuída, de acordo com as disponibilidades financeiras da Freguesia.

Artigo 14.º

Publicidade aos apoios

1. A concessão de apoios obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos que editem, bem como em quaisquer outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que se realizem.
2. A publicitação do apoio a que se refere o número anterior implica a inclusão do logótipo da autarquia e a referência expressa de que o agente cultural beneficiou de apoio da União das Freguesias.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos, de acordo com a legislação em vigor e por despachos da Presidente da União das Freguesias.

Artigo 16.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da União das Freguesias sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 17.º

Vigência

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação e revoga todo e qualquer regulamento eventualmente e/ou atualmente em vigor.

ANEXO I

Requerimento de Candidatura de Apoio ao Associativismo

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Ôlo e Canadelo

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Contribuinte

Designação

Presidente

Morada

Código Postal

Telefone E-mail

Data da Fundação Publicação de Estatutos em de

Filiação Associação

Compromisso de Honra

Eu, abaixo-assinado (a), em nome da entidade acima identificada, venho apresentar o pedido de apoio à União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo os anexos do formulário, são verdadeiras.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.

Aos: ____/____/____.

Assinatura _____

Assinatura do Representante Legal

O representante permite que a União das Freguesias de Ôlo e Canadelo utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação da implementação do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural.

Declara que a entidade que representa cumpre, cumulativamente, os requisitos exigidos:

- a) Estarem legalmente constituídos e serem dotados de personalidade jurídica;
- b) Terem a sua sede e desenvolverem as suas atividades na Freguesia de Ôlo e Canadelo, ou desenvolverem atividades consideradas relevantes da área na Freguesia de Ôlo e Canadelo ;
- c) Terem as situações fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrarem em mora perante a Freguesia de Ôlo e Canadelo ;
- e) Terem aprovado o relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior;
- f) Colaborarem na organização e dinamização de atividades promovidas pela União das Freguesias, através da colaboração e participação gratuita na Festa das Coletividades a realizar anualmente, e noutras atividades anuais a definir previamente por acordo com a União das Freguesias.

Caso a presente candidatura seja aprovada, autorizo a União das Freguesias de Ôlo e Canadelo a publicar no seu sítio na Internet, ou em qualquer outro meio apropriado, os seguintes elementos:

- O nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- A designação da subvenção.

Assumo que, em caso de aprovação da candidatura, será referenciado o apoio concedido em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.

Entidade

Nome

Representante Legal

Nome

Local

Data

Assinatura

Documentação Entregue

A candidatura incluir em anexo os seguintes documentos:

- Versão atualizada dos estatutos da entidade, com a indicação do número e da data do jornal oficial em que foram publicados ou do sitio destinado a essas publicações.
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou de contribuinte fiscal.
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante a administração fiscal.
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social.
- Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais.
- Fotocópias do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal dos titulares dos órgãos sociais.
- Fotocópia do plano de atividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio.
- Fotocópia da ata respeitante à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio.
- Fotocópia do relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior a que se refere o apoio.
- Fotocópia da ata respeitante à aprovação do relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior a que se refere o apoio.

ANEXO II

Requisição para Cedência de Bens, Instalações e Espaços Públicos

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Ôlo e Canadelo

REQUISIÇÃO PARA CEDÊNCIA DE BENS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS PÚBLICOS

Contribuinte

Designação/
Nome

Representante
Legal (se aplicável)

Sede/ Morada

Código Postal

Telefone

E-mail

Objeto da Requisição

Tipo de Cedência: Bens Instalações Espaço Público

A cedência _____¹, destina-se para a realização _____², com a duração de _____³, com início no dia _____, pelas _____ horas e término no dia _____ pelas _____ horas, e estima ter _____ utilizadores.

Local

Data

Assinatura _____

¹ Identificação do bem, instalação ou espaço público a requisitar;

² Identificação da atividade, evento, tarefa ou finalidade da requisição;

³ Tempo de duração.

Fundamentação

Faça uma breve apresentação que fundamente a requisição, a especificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar.

Compromisso de Honra

Eu, abaixo-assinado (a), venho apresentar a requisição de cedência de bens, instalações e espaços públicos à União das Freguesias de Ôlo e Canadelo .

Mais declaro, sob compromisso de honra, que a requisição de cedência de bens, instalações e espaços públicos se destina, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas de interesse para a Freguesia.

Aos: ____/____/____.

Assinatura _____

O Regulamento de Apoio ao Associações é constituído por 19 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos

O órgão executivo

Em 27 de novembro de 2021

O órgão deliberativo

Em 11 de dezembro de 2021